

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/11/2018 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Presidência da República/Comissão de Ética Pública

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a apresentação de declaração Confidencial de Informações - DCI.

A COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, com fundamento no art. 2º, inciso V, do Decreto de 26 de maio de 1999, no art. 9º, I, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no art. 7º, IV, e 23 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e no art. 4º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, resolve:

Art. 1º Deverão apresentar a declaração Confidencial de Informações (DCI), na forma do Anexo I, os ocupantes dos cargos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes; e

V - de reitor, pró-reitor e vice-reitor.

§ 1º A DCI deverá ser apresentada em até dez dias após a posse, no caso de autoridades recém-nomeadas.

§ 2º A DCI deverá ser entregue pela autoridade à Comissão de Ética Pública-CEP:

I - em meio físico, no endereço Palácio do Planalto, Anexo I-B, sala 102, CEP 70.150-900 - Brasília - DF; ou

II - por meio eletrônico, no endereço etica.dci@presidencia.gov.br.

Art. 2º Em caso de dúvida sobre o preenchimento da DCI, a autoridade deverá consultar a CEP.

Art. 3º Além do dever de apresentar a DCI, a autoridade pública que mantiver participação superior a cinco por cento do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira, ou de empresa que negocie com o Poder Público, tornará público este fato, conforme previsto no art. 6º do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, a autoridade publicará a mencionada informação na página do órgão ou da entidade *nainternet*.

Art. 4º Os representantes das Comissões de Ética de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, prestarão apoio ao cumprimento do disposto nesta Resolução, informando às autoridades mencionadas no art. 1º, sempre que houver nomeação, quanto às obrigações descritas nos arts. 2º e 4º.

Parágrafo único. As Comissões de Ética deverão enviar mensagem eletrônica à CEP demonstrando o cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 5, de 7 de junho de 2001; e

II - a Resolução nº 9, de 20 de maio de 2005.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO
Presidente da Comissão